



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Ofício nº 0467/2020 - SMS

Jacarezinho, 15 de maio de 2020.

Exmo. Sr. **SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**

Digníssimo Senhor Prefeito

Município de Jacarezinho – Paraná

ASSUNTO: Abertura de processo de **Dispensa de licitação** para aquisição de **macacão TNT** para enfrentamento da **Covid-19**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que o município de Jacarezinho está com o maior número de casos suspeitos de coronavírus que estão sob investigação no âmbito desta Regional de Saúde, muito superior aos demais municípios da região, de acordo com o último boletim epidemiológico COVID-19 do Município, o qual já tem revelado 208 casos suspeitos, sendo que 15 ainda permanecem em investigação e 88 sem coleta, conforme boletim anexo;

Considerando que o quadro tem preocupado bastante a população jacarezinhense, principalmente porque diversos municípios dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, apresentam elevados índices de confirmação de casos e mortes por conta da doença, como é o caso de Ourinhos/SP, município vizinho que já tem apresentado 26 casos positivados e mais 22 pacientes suspeitos aguardando resultado de exame laboratorial, o que reforça ainda mais a preocupação deste município;

Considerando que o município tem declarado situação de calamidade pública (Decreto nº 7320/2020) em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), visando garantir atuação rápida do poder público na ocorrência de qualquer intempérie, bem como evitar que eventual e futuro agravante da situação possa gerar severos prejuízos humanos a este município;

Considerando que o decreto foi submetido à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para deliberação e reconhecimento do estado de calamidade pública, o qual foi aprovado no dia 22/04, o que permite um abrandamento do rigorismo

Município de Jacarezinho
FLS. _____
Comissão Permanente
de Licitação S. _____
Comissão Permanente
Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

formal, durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, referente aos atos que, com ela, tenham relação direta;

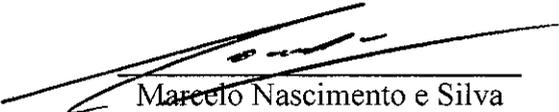
Considerando o informativo da 19ª Regional de Saúde na qual alerta que se apenas 10% da população da região contrair o vírus serão 28.902 pessoas contaminadas na região, e que se 5% deste grupo necessitar de tratamento intensivo será necessários 1.455 leitos de um total de 35 disponíveis na região;

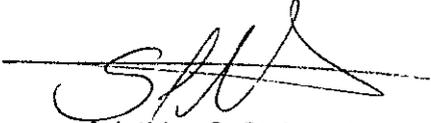
Considerando a escassez de alguns materiais e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia, já que a manutenção dos atendimentos médicos durante o enfrentamento do coronavírus (Covid-19);

Venho solicitar, com a máxima urgência, abertura de procedimento de **dispensa de licitação** na forma prevista pelo **artigo 24, II da Lei 8.666/93**, para a contratação da empresa **FRANCISCO ALINGERI JUNIOR**, inscrita no **CNPJ nº 29.386.835/0001-03**, para aquisição de macacão TNT para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno

Município de Jacarezinho
FLS. 03
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto viabilizar a abertura de dispensa de licitação para aquisição de para aquisição de macacão TNT, deliberada pelo comitê, para distribuição para a população, conforme valor e especificações abaixo referenciadas:

IT	DESCRIÇÃO	Valor Un.	Qtd.	Valor Total
1.1	Aquisição de macacão TNT, manga longa com capuz	R\$ 60,00	100	R\$ 6.000,00
			TOTAL	R\$ 6.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A pandemia de coronavírus que vem se alastrando nos municípios vizinhos e da região, e que, de acordo com o último boletim epidemiológico COVID-19 do Município, Jacarezinho já tem revelado 131 casos suspeitos, sendo que 15 ainda permanecem em investigação, e 59 sem coleta.

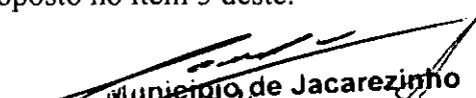
O presente procedimento justifica-se pela necessidade de se tomar todas as medida urgentes e necessárias para aquisição dos macacões para os motoristas e profissionais da coleta de material biológico para análise, no enfrentamento da pandemia do coronavírus. Medida essa que se mostra urgente devido a escassez de alguns materiais e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia, já que a manutenção dos atendimentos médicos demais serviços de saúde, neste período, consomem grandes quantidades desses itens.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Para a presente contratação, fica proposto o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, se necessário.

4. DO VALOR TOTAL DO PEDIDO

Para a realização da presente contratação, fica proposto o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para fornecimento do material na forma prescrita por este presente termo de referência, durante o período de vigência proposto no item 3 deste.


Município de Jacarezinho
FLS. 04
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente credenciamento caberá ao Sr. **Nathan Nunes Junqueira**, regularmente inscrito no CPF sob o nº 116.036.289-08, responsável pelo Departamento de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para atestar, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos condições exigidas pelo edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

0810.1012200112.211	3.3.90.30.00.00	FR 494	R\$ 6.000,00
---------------------	-----------------	--------	--------------

2095


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7275/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jacarezinho - Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a posterior classificação, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 04/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça de Jacarezinho - PR;

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas tratar-se de situação de urgência demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos para que não haja a circulação do vírus em nosso município tanto aos pacientes quanto aos servidores do município, e a redução da possibilidade do contágio da doença;

CONSIDERANDO a suspensão dos atendimentos dos Centros de Especialidades;

CONSIDERANDO a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, por conta do coronavírus, a necessidade de se evitar o fluxo de pessoas contaminadas em contato com outras, bem como a necessidade de se organizar os fluxos dos atendimentos dos grupos de risco e alvo da campanha de vacinação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CECV-19, em caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por no mínimo 1 (um) representante do:

- I - Gabinete do Executivo;
- II - Defesa Civil Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho-PR;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX - Junta Médica

Art. 2º - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º - Fica declarada situação de Emergência em Saúde no município de Jacarezinho-PR, em decorrência da pandemia afetada pelo novo Coronavírus - COVID -19, e em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- a) Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;
- b) Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões de grupo de idosos;
- c) Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, Culturais e Esportivos no município;
- d) Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Suspensão das atividades das academias da saúde;
- f) Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;
- g) Suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;
- h) Suspensão de eventos religiosos, que envolvam aglomeração de pessoas;
- i) Recomenda-se que pessoas a partir de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes, que necessitem retirar a medicação mensalmente elejam um responsável para a retirada desses medicamentos mediante apresentação do RG e receita médica do paciente;
- j) Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;
- k) Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Página 1

Município de Jacarezinho
FLS. 06
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte público nos horários de pico;

l) A Administração Direta, Autárquica do Município de Jacarezinho poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Vigilância Sanitária, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio;

m) Caso seja possível, deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, o que será definido a critério e avaliação de cada secretária, sendo possível sua realização em *home office*, ou em prédio público diverso, desde que adequadas a condições de salubridade;

n) Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada à realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

o) A Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, que deverá ser compreendida como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, tendo seu início no dia 20 de março de 2020;

p) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

q) Suspensão de atividades escolares em instituições de Ensino Privadas, conforme artigo 8º do decreto 4.230 do Governo do Estado do Paraná;

r) Suspende as visitas à Biblioteca Municipal (Biblioteca Cidadão Prof. Rodrigo Octávio);

s) Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que despreze o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

t) Para efeito dos contratos administrativos dos prestadores de serviços, poderão ser suspensos a qualquer momento, em situação de calamidade pública, conforme art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e em razão disso serão suspensos até segunda ordem.

Art. 4º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Jacarezinho-PR, por prazo indeterminado e enquanto perdurar a pandemia, tendo em vista, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e, ainda, decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, devem adotar medidas

proporcionais e na exata extensão necessária para conter a situação de emergência:

I - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme art. 15, XIII, da Lei nº 8.080/1990.

Art. 5º - Fica suspenso, por período indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jacarezinho.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 6º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos;

III - Lojas de conveniência;

IV - Clínicas Veterinárias, casas agropecuárias, petshoppings e lojas de suprimento animal;

V - Distribuidores de gás;

VI - Lojas de venda de água mineral;

VII - Padarias;

VIII - Restaurantes e lanchonetes;

IX - Postos de combustível;

X - Segurança pública e privada;

XI - Funerárias e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração, da Saúde e de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 5º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 8º No âmbito do atendimento municipal de saúde, para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Página 2

Município de Jacarezinho
FLS. 07
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020 ANO IX EDIÇÃO EXTRA Nº 1849-03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamento médicos específicos;
- VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – Teletrabalho aos servidores públicos;
- X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - As Lanchonetes e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º - Os agentes fiscais sanitários, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no art. 5º, via telefone, Whatsapp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§2º - Em caso de descumprimento da determinação previstas no art. 5º os agentes sanitários farão relatório por escrito e elaborarão o Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 10 - A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11 Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou WhatsApp, a qual entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância, que realizará a notificação e o acompanhamento da evolução do caso.

§1º - O servidor que apresentar sintomas do COVID-19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias.

§2º - É dever do chefe imediato informar à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde os casos que o servidor se afastar em razão das situações definidas neste artigo.

§3º - Caso o teletrabalho seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

§4º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13 - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 14 - Recomenda-se, a partir de 23/03/2020, que o acesso aos velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares;

Art. 15 - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal urbano, Igrejas, lanchonetes, Supermercados, clubes e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

Art. 17 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1866 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

OBJETO: Contratação de empresa JULIO CESAR DA SILVA 99387964949 - ME, para prestação de serviço de manutenção, de dedetização e limpeza de caixas d' água nos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7317/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.481/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrada, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a seguinte servidora pública municipal no Anexo deste Decreto, a contar de março de 2020.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Camila Leite Gonçalves de França	3781-8	03/06/2014	Professora	C	3

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de preços n.º 14/2018

CONTRATO: 31/2019

OBJETO: Serviços de reforma e ampliação do Ginásio de esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA - EPP.

PRAZO DE EXECUÇÃO Nº: 04 de agosto de 2020.

Jacarezinho, PR, 07 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7320/2020

Súmula: "Declara estado de calamidade pública no Município de Jacarezinho diante da epidemia de Dengue, bem como em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Jacarezinho se encontra com uma epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Jacarezinho está sujeita;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jacarezinho - Pr.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 09
Comissão Permanente
de Licitação



OPÇÃO CERTA

Comércio e Serviços Eireli - ME

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos à **Fundo Municipal de Saúde de Jacarezinho**

Aos Cuidados da Secretária de Saúde/ Rosi

Especificações

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1000	Macacão em tnt, manga longa, com capuz (Davery)	R\$ 83,50	R\$ 8.350.00

Valor Total: R\$ 8.350.00

Incluso:
Valor de Frete Pago
Encargos e Impostos

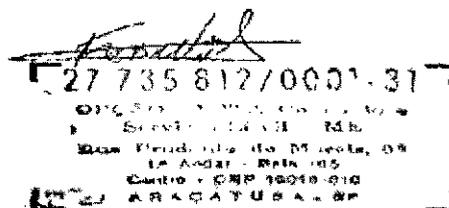
Validade Proposta 10 dd

Prazo entrega 7ddl

Prazo pagamento vista

Araçatuba, 08 Maio de 2020.

Banco Santander
Agência:0008



Conta Jurídica – Opção Certa Comércio e Serviços Eireli – ME
Banco Santander
Conta Corrente:13013941-4

End: Prudente de Moraes, 08 Ed: Paiva - 1º Andar – Sala 105 -CEP - 16010-010-Araçatuba-SP

CNPJ - 27735812/0001-31

Fone: (18)99183-8063 – e-mail – vendasopcaocerta@hotmail.com

Município de Jacarezinho
FLS. 11
Comissão Permanente
de Licitação

Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde
RG 8.760.5122 - CPF 047.102.739-10



NOVA ARTE CONFECÇÕES
Rua Dr João de Aguiar, 123 Vila Setti
CEP 86400-000
CEL (14) 99716-2038
CNPJ: 22.679.437/0001-36

ORÇAMENTO

Cliente: Fundo Municipal de Saúde
A/C: Marcelo Nascimento
Cidade: Jacarezinho - PR

Data: 10/05/2020

Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
	MACACÃO EM TNT DE MANGA LONGA COM CAPUZ	78,00	78,00

Entrega: 30 dias após a confirmação do pedido.

Fernanda Carol Rosa
Representante comercial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.679.437/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2015
NOME EMPRESARIAL MARCUS VINICIUS ROSA ARAUJO DA SILVA 10939656906		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA ARTE CONFECCAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV M Doutor Joao de Aguiar	NÚMERO 123	COMPLEMENTO LOJA
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO Vila Setti	MUNICÍPIO JACAREZINHO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO fernandacarolrosa@hotmail.com	
TELEFONE (43) 3525-5387		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2020 às 11:40:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO EM 14/05/2020 - Atualizado ate as 11:00h

	Confirmado	Descartado	Sem coletar	Em investigação	Obito COVID-19
Casos suspeitos c/ exames coletados	-	37	-	05	-
Teste Rápido	-	21	-	01	-
Casos suspeitos Síndrome Gripal sem coleta de exames	-	-	88	-	-
Casos suspeitos Síndrome Gripal com coleta de exames (Unidade Sentinela)	-	24	-	05	-
Casos suspeitos pacientes internados do próprio município	01	25	-	02	-
Casos suspeitos pacientes internados de outros municípios	-	13	-	-	-
TOTAL	01	120	88	13	-

Fonte: Vigilância Epidemiológica Jacarezinho – PR

Suelene Manfre F. Oliveira

Diretora da VIEPI

Marcelo Nascimento e Silva

Secretário Municipal de Saúde



#OURINHOS CONTRA O CORONA

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE OURINHOS

Atualizado dia 07 de maio de 2020, às 17h30

CASOS POSITIVOS

- 10 em monitoramento
- 12 altas por cura (não apresentam mais sintomas)
- 04 óbitos

26

CASOS SUSPEITOS

aguardando resultado de exame laboratorial

22

INTERNAÇÕES

- 07 casos suspeitos
- 01 confirmados

08

DESCARTADOS

resultado negativo em exame laboratorial

88

CORONAVÍRUS

Regional de Saúde Jacarezinho

A população da
Regional de Saúde Jacarezinho
é de
289.020 habitantes

Se **10% contrair o
CORONAVÍRUS**
serão
**28.902 pessoas
contaminadas**

Caso **5% deste grupo necessite
de
TRATAMENTO INTENSIVO**
teremos uma demanda de
**1.445 leitos
de UTI**

**Esta regional de saúde tem
35 leitos de UTI*/55 respiradores**

**ENTENDEU A GRAVIDADE???? #ficaem
casa**

Fonte: Estimativa populacional IBGE, 2019; Banco de dados do Sistema Único de Saúde - DATASUS; Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Atenção à Saúde - CNES - Referente fev 2020; Imperial College London, 26/03/2020. Organização: Alides Baptista Chimin Junior (UNICENTRO - GETE), Carla Straub (UFPR - SL/PET - Saúde), Hugo Alberto Perlin (IFPR - Campus Paranaguá), Marcelo Omat (UEPG - GETE), Michele Straub (NESC UFPR), Abril - 2020. * Unidade Isolamento, UTI Adulto - Tipo II, UTI Pediátrica - Tipo II, UTI Neonatal - Tipo II, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru, Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico. Regional de Saúde composta pelos seguintes municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Caríópolis, Conselheiro Marfinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

Município de Jacarezinho
FLS. 16
Comissão Permanente
de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 112/2020 – 2ª PJ

Jacarezinho, 17 de março de 2020.

Procedimento Administrativo nº MPPR-0070.20.000342-7 (CORONAVÍRUS)

Senhor Secretário:

Cumprimentando-o, a Promotora de Justiça que adiante subscreve comunica a Vossa Senhoria que no bojo do Procedimento em epígrafe foi expedida à autoridade a Recomendação Administrativa nº 04/2020 (anexa), a qual deverá ser observada em todos os seus termos. Serve o presente para cientificar o Sr. Secretário da expedição da referida Recomendação Administrativa, para tomar as providências cabíveis para o amparo do Município de Jacarezinho.

Com efeito, seja comunicado a este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, o deslinde da situação, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei 7.347/85, sob pena de incorrer nas sanções do tipo penal capitulado no artigo 330, do Código Penal.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA

Promotora de Justiça

Ao

Ilustríssimo Senhor
Marcelo Nascimento E. Silva
Secretário Municipal de Saúde
JACAREZINHO - PARANÁ





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR Nº 0070.20.000342-7

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2020

RECOMENDANTE: 2ª PROMOTORIA D E JUSTIÇA DE JACAREZINHO/PR

RECOMENDADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONSIDERANDO:

1. que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

2. que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

3. que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011¹, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

4. que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

5. a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o

¹ Este diploma também institui a Força Nacional do SUS, como "programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população" (art.12); competindo ao Ministério da Saúde "convocar e coordenar a FN-SUS para atuar nos casos de declaração de ESPIN e em outras situações de emergência em saúde pública" (art.13, II), dentre outras atribuições.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the data is as accurate and reliable as possible.

The third section provides a comprehensive overview of the results obtained from the analysis. It highlights key trends and patterns that have emerged from the data. These findings are crucial for understanding the underlying dynamics of the system being studied.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the findings. These suggestions are intended to help improve the efficiency and accuracy of the data collection and analysis process in the future.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)", na fase de *contenção*, sopesando que já há casos confirmados no Brasil;

6. que casos de COVID-19 foram notificados, ao todo, em diversos países com 125.048 ocorrências. O Brasil confirmou 234 casos até o momento, sendo 6 casos no Paraná, até a data de 16/03/2020 (fonte: Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual).

7. que o Paraná elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

8. a ativação, pela Secretaria de Estado da Saúde, de seu Centro de Operações em Emergências – COE, para o enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 126/2020;

9. a confecção, pela SESA/PR, de "Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus", onde "serão definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública", destacando-se que os "municípios devem compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência";

10. que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

11. a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12. que, segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica";

13. que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº8080/1990, em seu artigo 2º, caput e §§1º e 2º, prevê que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";

14. que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

15. que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

16. ainda, que o artigo 17, incisos II, III e IV, alínea 'a', da LOS, **impõem à direção estadual do SUS**, respectivamente, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do sistema único de saúde; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; e coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços, inclusive de vigilância epidemiológica;

17. o artigo 22, também da Lei Federal 8080/1990, que estabelece: "**na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os**

Recomendação Administrativa nº 04/2001 - DPJ

Município de Jacarezinho
FLS. 20

Comissão Permanente

de Licitação
Digitalizado por SamScanner





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento”;

18. que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

19. o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que, no seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

20. considerando o disposto no mesmo diploma legal, no §2º, do art. 3º, que “ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020”;

21. o Decreto nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23.5.2005 (anexo ao decreto);

22. o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (art.6º, I), tendo o cidadão o direito de obter “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (art.7º, I), “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos" (art.7º, II), "informação primária, íntegra, autêntica e atualizada" (art.7º, IV), informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art.7º, V);

23. que o "nosso maior inimigo agora não é o coronavírus por si só. É o medo, o boato e o estigma. Nosso maior ativo são os fatos, a razão e a solidariedade" - Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor da Organização Mundial da Saúde (Folha de São Paulo, em 29.2.2020);

24. a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção, informação e cuidados previstos na Política Nacional da Atenção Básica, e a Lei Federal nº 13.595/2018, art. 3º, que fixa como seu dever "o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal", e, também, "a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional" (inc. III, §3º, do mesmo artigo);

25. o art. 4º, da lei federal supra mencionada, onde consta que "os Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde; para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na identificação e no

Recomendação Administrativa nº 04/2020 - P/PJ

Município de Jacarezinho
FLS. 22
Comissão Permanente
de Licitação

Digitizado com CamScanner





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos”;

26. a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

27. o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) “desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) “Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos”; “Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva”; “Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis”; “Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal”, etc.

28. que a Lei Federal nº 8142/90 prevê que os Conselhos de Saúde, “em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

(art.1º, §2); bem como o disposto na Resolução CNS nº453/2012, Quinta Diretriz, que prevê competir aos conselhos de saúde: "estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS (...)" ; " fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente"; "estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde (...)"; dentre outras;

29. que, no último dia 6.3.2020, a Secretaria de Estado da Saúde publicou nota informativa², elaborada pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, reforçando orientações **em hipóteses de casos suspeitos**: "em de caso de suspeita de infecção pelo coronavírus, a pessoa deve procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou a Unidade de Pronto Atendimento na rede municipal ou ainda um Pronto Socorro na rede particular; só após a avaliação e classificação do risco, a pessoa é encaminhada para um hospital de referência, caso seja constatada a necessidade. 81% dos casos da doença pelo coronavírus são leves; é recomendado isolamento no domicílio enquanto o paciente apresentar os sintomas, e após prescrição médica, com alerta para os sinais de gravidade, orientação ao paciente e familiares sobre medidas de prevenção da transmissão de doenças respiratórias, notificação e coleta da amostra para diagnóstico laboratorial";

30. a Lei Estadual nº 14.254/2003, que, no seu art. 2º, prevê os direitos dos usuários do SUS no Paraná, cabendo aqui mencionar a garantia de "atendimento humano, digno, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde" (inc. I); "receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre: a) hipótese diagnósticas; b) diagnósticos realizados; c) exames solicitados; d) ações terapêuticas; e) riscos, benefícios e inconvenientes provenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas; f) duração prevista do tratamento proposto; g) no caso de procedimentos de diagnósticos terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia; o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas pelos procedimentos, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento; h) a localização da doença; i) exames e condutas a que será submetido; j) a finalidade dos materiais coletados para exames; k) alternativas de

² Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NOTA_CASOS_SUSPEITO.pdf





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

diagnósticos e terapêuticas existentes no serviço de atendimento ou em outros serviços; l) o que lugar necessário" (inc. X);

31. a Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º, "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art.3º: "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º, "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

32. a disposição do artigo 5º, II, alínea 'd', do Código de Saúde do Estado do Paraná (LE nº 13.331/2001), que estipula como uma das bases do SUS, na esfera estadual e municipal a "conjugação dos recursos físicos, materiais e humanos do Estado e dos municípios na realização de ações e prestação de serviços públicos de assistência à saúde da população e divulgação de informações quanto ao potencial desses serviços e a sua utilização adequada pelo cidadão";

33. que o artigo 10, I, da LE nº 13.331/2001 reforça que a Política de Saúde será orientada para "a atuação articulada do Estado e dos municípios, mediante o estabelecimento de normas, ações, serviços e atividades sobre fato, situação ou local que ofereça risco à saúde individual e coletiva";

34. a dicção do artigo 15, do Decreto nº 5.711/2002, que regulamenta a LF. nº 13.331/2001, de que "a execução das ações e serviços de saúde pelo Estado do Paraná, no limite das deficiências locais, dar-se-á em caráter complementar e suplementar, quando: II) em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos graves e inusitados à saúde que representem risco de disseminação além da fronteira municipal, e nos casos de: a) epidemias (...)"



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

35. também, que o artigo 518, do mesmo decreto, afirma que "compete à autoridade sanitária municipal e/ou estadual, de acordo com o conhecimento científico atual e normas técnicas específicas, definir, determinar, executar e/ou propor a execução, coordenar, delegar, acompanhar e avaliar as medidas de prevenção e controle das doenças e ou agravos à saúde";

36. a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Federal nº 78.231/75, que dispõem sobre normas relativas à notificação compulsória de doenças;

37. ser crime, previsto no art. 269, do CP "deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa".

38. o art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/2002, que considera infrações sanitárias: "deixar de notificar doença ou outro agravo à saúde, quando tiver o dever legal de fazê-lo. Pena – advertência, pena educativa e/ou multa";

39. também se tratar de infração sanitária, conforme o art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/2002 "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde mesmo que não sejam de notificação obrigatória - Pena – advertência, pena educativa e/ou multa". (incisos XXIII e XXIV);

40. a lista nacional de notificação compulsória, constante no Anexo I, do Anexo V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº4/2017, que prevê, no item 43, a "Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada a Coronavírus: a) SARS-Cov; b) MERS-Cov";

41. ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná;

42. que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº.

Recomendação Administrativa nº 04.2020.001

Município de Jacarezinho

FLS. 26

Comissão Permanente
de Licitação

Digitalizado com CamScanner



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

43. que também incumbe ao Ministério Público, nos termos do artigo 57, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº85, de 27 de dezembro de 1999), promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

44. que o artigo 58, VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público faculta a seus membros, no exercício de suas funções, sugerir ao Poder competente, se for o caso, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

45. o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPJ), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

46. a Nota Técnica Conjunta nº-1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos

Recomendação Administrativa nº 04/2020/MPJ

Município de Jacarezinho
FLS. 27
Comissão Permanente

Digitado com CamScanner



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional",

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela(o) agente ministerial adiante subscrita(o), no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao senhor **MARCELO NASCIMENTO E SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. a pronta adoção de providências voltadas à **elaboração e aplicação** do **Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESA/PR, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Jacarezinho.

2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Jacarezinho/PR contenha, como elementos mínimos, todos aqueles previstos no roteiro confeccionado pela Secretaria de Estado da Saúde, porque se prestam a apoiar e orientar os entes municipais em seu planejamento, consoante com a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando **objetivamente** a cronologia da implantação de **cada uma** das providências necessárias, conforme o elenco de situações previsto e o nível de propagação da doença no momento (1, 2 ou 3);

3. que promova, efetue e fiscalize a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, como preveem a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Estadual nº 5.711/2002, obedecendo à orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e da SESA/PR (Plano de Contingência Estadual). Além disso,

Recomendação Administrativa nº 04/2020-2PJ

Município de Jacarezinho
FLS. 28
Comissão Permanente

Digitizado com CamScanner



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

eventuais hipóteses que se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) também devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) e no sistema e-SUS AB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), com o CID 10 – U07.1.

4. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;

5. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde – quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

6. que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, **obrigatoriamente**, de dados oficiais, **especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde**, que são atualizados diariamente, às 15h30, na sua página na internet;

7. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, respiradores, oxímetros e medicamentos;

8. que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, **agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias**);

9. que se realize a capacitação de **todos** os profissionais atuantes na atenção básica, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Assina-se o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da

Recomendação Administrativa nº 109/2020-433

Município de Jacarezinho
FLS. 29
Comissão Permanente
de Licitação





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

presente para que se comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie com seu detalhamento técnico, ponto a ponto, bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, ao CRESEMS Regional, e ao consórcio intermunicipal de saúde da região, por correspondência do Ministério Público, acerca do quanto ora recomendado.

Jacarezinho, 17 de março de 2020.

MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA

Promotora de Justiça

Prontuário do Processo

Informações Gerais

NÚMERO DO PROCESSO...: 2020/05/001823
 DATA DE PROTOCOLO...: 19/05/2020 - 10:26:11
 órgão DE PROTOCOLO...: PROTOCOLO
 ASSUNTO...: GERAL
 SUBASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 SITUAÇÃO...: PENDENTE
 REQUERENTE PRINCIPAL.: 4038 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CPF/CNPJ...: 09.309.271/0001-06
 INÍCIO DA TRAMITAÇÃO.: 20/05/2020 - 09:51:58
 DATA DE ENTREGA.....:
 DATA DO ARQUIVAMENTO.: SITUAÇÃO FINAL.:
 ARQUIVO.....:
 LOCAL DE ARQUIVAMENTO:

Endereço do Processo

LOGRADOURO.....: AV PARANA 628
 COMPLEMENTO.....:
 BAIRRO.....: CENTRO
 CIDADE/UF.....:

Súmula do Processo

OFICIO 0467/2020 AQUISICAO DE MACACAO TNT PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Histórico da Tramitação

SEQ.	FOLHAS	órgão/FUNÇÃO	DT. ENVIO	DT. ENTRADA	DT. SAÍDA	DIAS DOC	órgão/FUNC. RECEPTOR	TIPO Trâmite
0	0	PROTOCOLO/Beatriz scarabel	19/05/2020	19/05/2020	20/05/2020	0:00	PROTOCOLO/Beatriz scarabel	NORMAL
0	0	LICITAÇÃO	20/05/2020	20/05/2020	20/05/2020	0:00	CONTROLE INTERNO/Neto	NORMAL
Analisando o pedido, aponta-se a adequação e juntada de novos orçamentos, haja vista que num primeiro momento há elementos que podem colocar em xeque a autenticidades deles. Por derradeiro, solicito que a secretaria encaminhe todos os pedidos de dispensa que sejam embasados no Decreto nº 7320/2020 primeiramente a Procuradoria Jurídica, para que haja respaldo legal nas solicitações.								
2	0	SECRETARIA DE SAÚDE/ROSICLEIA TE	20/05/2020			0:00		NORMAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Ofício nº 0502/2020 - SMS

Jacarezinho, 25 de maio de 2020.

Ref.: Protocolo nº 2020/05/001823

Ao Exmo. Sr. **Hélio D'Andrea Gentil Neto**

Procuradoria Geral do Município

Município de Jacarezinho – Paraná

ASSUNTO: Encaminha processo para análise jurídica prévia.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

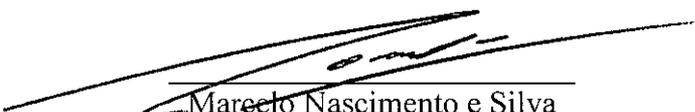
Em atendendo o pedido do ilustre senhor controlador interno, vimos encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, registrado sob o número de protocolo em epígrafe, para prévia análise e estudo de viabilidade da contratação.

Trata-se de material (EPI) que se destina à proteção dos profissionais de saúde durante a coleta de material biológico para realização de teste do coronavírus, que são realizados nos pacientes que apresentarem quadros sintomáticos ou que houver contato prévio com paciente contaminado. **São materiais essenciais, cuja falta pode gerar graves danos e irreversíveis prejuízos à saúde dos profissionais de saúde. Por isso pedimos que seja dado seguimento nesta contratação, com a máxima urgência.**

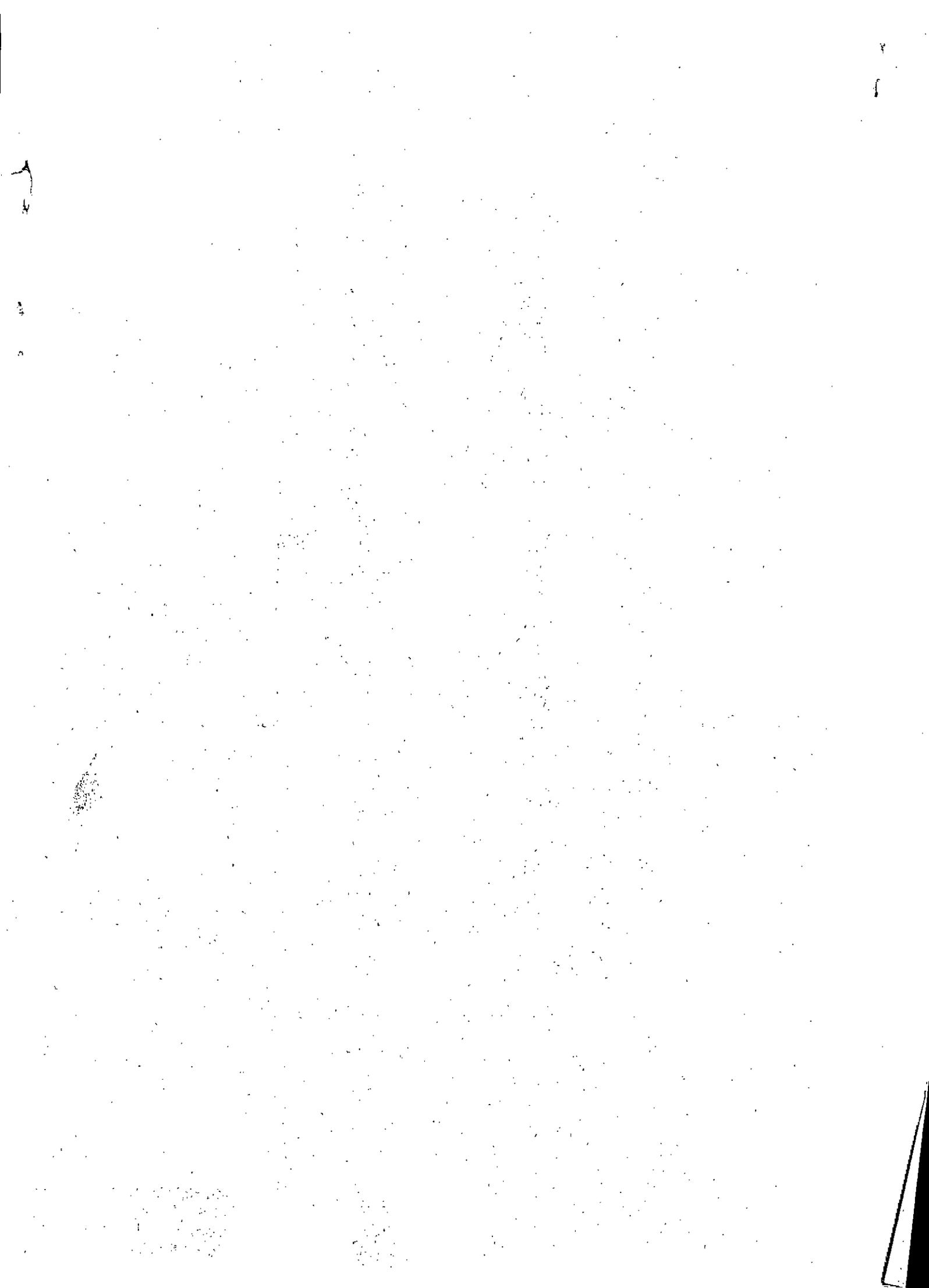
Aproveito a oportunidade, ainda, para informar que **o atual cenário epidemiológico do município já mudou desde a data do protocolo, e já temos um total de 16 casos confirmados de coronavírus (Covid-19).**

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Município de Jacarezinho
FLS. 32
Comissão Permanente
de Licitação





BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO EM 25/05/2020 - Atualizado ate as 17:00h

	Confirmado	Descartado	Sem coletar	Em investigação	Recuperad o	Óbito COVID
Casos suspeitos c/ exames coletados	06	47	-	18	04	-
Teste Rápido	05	130	-	-	03	-
Casos suspeitos Síndrome Gripal sem coleta de exames	-	-	91	-	-	-
Casos suspeitos Síndrome Gripal com coleta de exames (Unidade Sentinela)	01	32	-	05	-	-
Casos suspeitos pacientes internados do próprio município	04	30	-	-	01	-
Casos suspeitos pacientes internados de outros municípios	-	14	-	04	-	-
TOTAL	16	253	91	27	08	-

Fonte: Vigilância Epidemiológica Jacarezinho – PR

Suelene Manfre F. Oliveira

Diretora da VIEPI

Marcelo Nascimento e Silva

Secretário Municipal de Saúde

Município de Jacarezinho
 FLS. 33
 Comissão Permanente
 de Licitação

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.386.835/0001-03
Razão Social: FRANCISCO ALINGERI JUNIOR 00367348969
Endereço: R APUCARANA 338 / JD SAO FRANCISCO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503514493193425

Informação obtida em 09/06/2020 10:18:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Jacarezinho
FLS. 34
Comissão Permanente
de Licitação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022054175-05

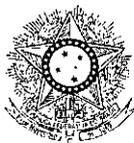
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.386.835/0001-03
Nome: **FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.386.835/0001-03

Certidão nº: 13312156/2020

Expedição: 09/06/2020, às 10:30:27

Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.386.835/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES**
CNPJ: **29.386.835/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:37 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **F744.6C93.579B.8E49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Jacarezinho
FLS. 37
Comissão Permanente
de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.386.835/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2018
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIFE ART	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R APUCARANA	NÚMERO 338	COMPLEMENTO *****
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO JACAREZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9655-4174	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2020 às 09:29:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 38
Comissão Permanente
de Licitação

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FRANCISCO ALINGERI JUNIOR 00367348969

Nome do Empresário

FRANCISCO ALINGERI JUNIOR

Nome Fantasia

LIFE ART

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

65501694

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

003.673.489-69

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/01/2018

Números de Registro

CNPJ

29.386.835/0001-03

NIRE

41-8-0598224-1

Endereço Comercial

CEP

86400-000

Logradouro

RUA APUCARANA

Número

338

Bairro

JARDIM SAO FRANCISCO

Município

JACAREZINHO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

09/01/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Principal (CNAE)

47.73-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de bebê

Comerciante independente de artigos usados

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Cuidador(a) de idosos e enfermos independente

Locador(a) de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, independente

Reparador(a) de equipamentos médico-hospitalares não-eletrônicos, independente

Comerciante independente de produtos para festas e natal

Atividades Secundárias (CNAE)

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

47.85-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

87.12-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento

Município de Jacarezinho
FLS. 39
Comissão Permanente
de Licitação

100

Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME16308580

Número do Identificador

00000367348969

Data de Emissão

17/03/2020

Município de Jacarezinho
FLS. 40
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1724 2020

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal:1306700-0

Razão Social...:FRANCISCO ALINGERI JUNIOR

Nome Fantasia..:

CPF/CNPJ.....:29.386.835/0001-03

Endereço.... :RUA JOAO CARLOS ELIAS , 338 Complemento:

Bairro.....:JARDIM SÃO FRANCISCO

Cidade.....:JACAREZINHO /

Ramo Atividade:ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTI
ATIVIDADES DE FORNECIMENTO

Requerente....:FRANCISCO

Finalidade....:Licitação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 16 de Junho de 2020

Válida até 14 de Outubro de 2020

Código de Autenticidade: 812480519812480

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

Jacarezinho, 29 de maio de 2020.

De: Departamento de Licitação

Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Verificação de dotação orçamentária.

DESPACHO

Tendo em vista que o presente pedido de realização de processo licitatório, encaminho o mesmo para o Departamento de Contabilidade a fim de que possa(m) ser indicada(s) a(s) dotação(s) orçamentária(s) com a respectiva divisão de valores e saldo orçamentário, e posterior envio à Chefia do Executivo Municipal.

Ademais, ressalta-se que qualquer irregularidade no que se refere às *informações orçamentárias* prestadas no presente ofício, o processo deverá ser remetido **IMEDIATAMENTE** (que quer dizer, sem perda de tempo ou sem mais delonga), com despacho, à secretaria solicitante, com vistas ao princípio da eficiência previsto no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

Ana Luiza

Departamento de Licitações

Ana Luiza Corrêa

CPF 879.055319-53

Município de Jacarezinho
FLS. 42
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DPTO DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

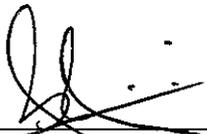
0810.1012200112.211	3.3.90.30.00	FR – 494 147.854,20	CÓD. REDUZIDO 2095
---------------------	--------------	------------------------	-----------------------

Protocolo nº:1823/2020

Ofício nº:467/2020

Aquisição: macacão TNT (COVID-19).

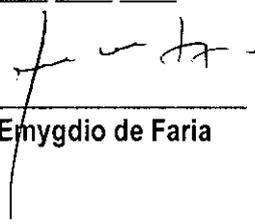
Jacarezinho,01 de junho de 2020.


Reinaldo Galerani

DE ACORDO

INDEFERIDO

JACAREZINHO


Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Município de Jacarezinho
FLS. 43
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

PORTARIA Nº 3.041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

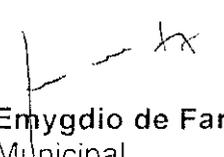
IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.


Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 44
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020 ANO: IX EDIÇÃO Nº: 1821 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Processos Licitatórios, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

.I - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3042/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 1033/2005, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade pregão no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores municipais Rafaela Sedassari Moraes, Luiz Carlos de Oliveira, Ana Luiza Correa, para exercer a função de Pregoeiro, fazendo jus à gratificação determinada na Lei Municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Delegar competência aos Pregoeiros para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 3º – Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para exercer a função de equipe de apoio para auxiliarem o pregoeiro e/ou os pregoeiros durante as sessões de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, conforme as peculiaridades de cada objeto a ser licitado.

- MARIANA CORRÊA TAVARES

- AUGUSTO DE MELLO TIBURCIO

- BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

Art. 4º – Compete à Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, convocar, através de comunicado interno, os servidores que irão auxiliar o pregoeiro em cada processo.

Art. 5º – No caso de serem nomeados mais de um pregoeiro a Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, através de sistema próprio ou terceirizado, controlará o número de processos e os pertinentes despachos para cada Pregoeiro, a fim de que ambos recebam igual número de processos durante o período.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 45
Comissão Permanente
de Licitação
Página 1



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

PROTOCOLO: 1823/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o processo licitatório nº 1823/2020 acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando **a aquisição de macacão de TNT para o enfrentamento do Covid-19**, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no ofício protocolado sob nº 0467/2020 e seus anexos, expedido pelo Sr. Marcelo Nascimento e Silva, Secretário Municipal de Saúde, onde informa que o valor da referida licitação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Trata-se de material (EPI) que se destina a proteção dos profissionais de saúde durante a coleta de material biológico para realização de teste do coronavírus, que são realizados nos pacientes que apresentarem quadros sintomáticos ou que houver contato prévio com paciente contaminado. São materiais essenciais, cuja falta pode gerar danos irreversíveis e prejuízos a saúde dos profissionais.

O quadro atual do cenário epidemiológico do município já mudou desde a data do protocolo do processo, já temos um total de 22 (vinte e dois) casos confirmados do Covid 19.

Foram anexadas ao processo:

- ✓ Ofício 0467/2020 – Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ 03 (três) propostas;
- ✓ Informações sobre o COVID –19;
- ✓ Ofício 112/2020 – Ministério Público do Estado do Paraná; e
- ✓ Informação Orçamentária.

Município de Jacarezinho
FLS. 46
Comissão Permanente
de Licitação

11



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

É o relato. Passamos a opinar.

Existem situações no qual a Administração recebe da lei a devida autorização necessária para deixar de licitar, porém se esta for para o benefício do interesse coletivo. Nas hipóteses em que a Administração se depara com a prerrogativa fática para licitar nessa hipótese, conforme instituído em lei.

A emergência é caracterizada pela urgência no atendimento da contratação, essa demora pode acarretar grande risco de prejuízo ao interesse público, tais como obras, serviços e equipamentos, etc.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

Município de Jacarezinho
FLS. 47
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Município de Jacarezinho
FLS. 48
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmedida e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

A dispensa de licitação nesse caso tem lugar quando a situação que a justifica exige que a **Administração Pública tome providências rápidas e eficazes** para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Como requisito para que a contratação direta, com base nos casos de emergência, seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração do nível do dano e eficácia da contratação para retardar ou até mesmo eliminar o risco.

Realizar uma contratação direta significa cautela redobrada, essas contratações emergenciais representam necessidade no **atendimento imediato a certos interesses**. A demora em atender, representaria o risco de sacrifício de valores preservados pelo ordenamento jurídico.

No caso concreto ato de dispensa de licitação para aquisição de macacão em TNT, protocolado sob o nº 1823/2020, podemos verificar que, fica caracterizado caráter emergencial do objeto, tendo em vista a situação de calamidade instaurada. Sendo assim, como podemos verificar nesse caso, ficou comprovado a **necessária urgência concreta e efetiva do atendimento** a situação decorrente do estado calamitoso que se encontra nosso município, conforme Decreto Legislativo nº 06/2020 de 22 de abril, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas.

Município de Jacarezinho
FLS. 49
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Todavia vale lembrar que a situação de emergência vivenciada, em que é necessária a pronta aquisição de insumos para o atendimento das demandas da saúde pública, o legislador não se omitiu ao dispor também da necessária publicização (transparência na gestão) de tais aquisições, exigindo que se dê a transparência nas contratações, possibilitando o seu devido controle, especialmente pela sociedade.

Nesse sentido, não é à toa que o parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 13.979/20 registra que a divulgação das contratações ou aquisições com fulcro na citada lei deverão observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como deverá ser disponibilizado o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

É importante, ainda, destacar que os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da COVID 19 não desoneram os gestores públicos de disponibilizar informações em tempo real dos gastos públicos, como já exigia o artigo 48, parágrafo 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale lembrar, que conforme Ofício nº 131/2020, de 04 de maio de 2020, emitido pelo Ministério Público do Paraná, o mesmo irá acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos da área da saúde em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19), a fim de prevenir a ocorrência de superfaturamentos.

Diante do exposto, o referido processo se encontra adequado aos requisitos exigidos pela Lei Federal 13.979/2020 e considerando o conteúdo legal

Município de Jacarezinho
FLS. 51
Comissão Permanente
de Licitação





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

apresentado, esta Procuradoria Geral do município opta pelo DEFERIMENTO de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, pugnando pelo cumprimento do artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 13.979/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacarezinho, 05 de junho de 2020.

Hélio D'Andrea Gentil Neto
OAB/PR 73.434
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

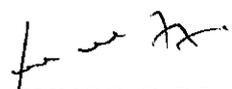
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020

OBJETO: Contratação da empresa **FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA.
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1905 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE ANULAÇÃO

PROTOCOLO Nº 1955/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2020
TERMO DE ANULAÇÃO

Faz-se a anulação do Pregão Presencial 26/2020, devido aos vícios de ilegalidades contidos na condução processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético para vale alimentação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020

OBJETO: Contratação da empresa LUNNA BELLAINDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE COUROS EIRELI - ME, para aquisição de aventais cirúrgicos descartáveis através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGER JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020

OBJETO: Contratação da empresa BRUNA GAMA BRUGNARI 11684726956 - ME, para prestação de serviço de divulgação automotiva em carro de som, divulgação de informações em ação estratégica de aplicação de UBV para ajudar no combate a dengue, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7193 de 29 de janeiro de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, para prestação de serviços médicos complementar e temporário específico para os casos de Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.34.00 FR - 341 Cód. Reduzido 2140.

VALOR: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco dias).

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Cristina Bichara.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 72/2020.

Jacarezinho/PR, 05 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 54
Comissão Permanente
de Licitação
Página 1

Para obter login e senha e utilizar os serviços aos Fornecedores.

- [Fornecedor](#)
- [Informativo](#)

[Licitações](#) | [Publicadas](#) » [Dispensa de licitação](#) » [Detalhes](#) » 77/2020

Dispensa de licitação 77/2020

Modalidade Dispensa de licitação

Situação

Encerrada

Data de Acolhimento 16/06/2020 08:00 **Data de Abertura** 16/06/2020 08:00 **Data da Disputa:** 16/06/2020 08:00

Objeto Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

Resumo

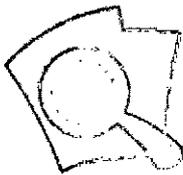
Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

Documentos da Licitação

Data	Nome	Ação
16/06/2020	contrato 137.2020	Baixar Arquivo
16/06/2020	termo de ratificação	Baixar Arquivo

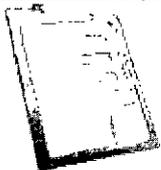
[« Voltar](#)

Serviços | Uma forma clara e transparente.



[Busca Inteligente](#)

Você também pode fazer uma Busca Avançada e localizar as licitações conforme palavras-chave e licitações já concluídas.



[Registro de Fornecedor](#)

Conheça os documentos exigidos e seja um Fornecedor.

Prefeitura de Jacarezinho

Telefone

|43| 3911-3023

Localização

Rua Cel. Baptista, 335
CEP 86400-000
Jacarezinho - PR

Município de Jacarezinho
FLS. 55
Comissão Permanente
de Licitação


[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	77
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1823
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERT JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	0810101220011221133903000494
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.000,00
Data Publicação Termo ratificação	16/06/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼

Data Cancelamento

CPF: 87905531953 ([Logout](#))



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020

AQUISIÇÃO DE MACACÃO DE TNT.

O **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Álvaro Brochado, 1377, Nova Jacarezinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.824-0 SSC/PR, inscrito no CPF sob nº 298.689.479-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, nº 628, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 09.309.271/0001-06, neste ato representado por seu Gestor **Sr. Marcelo Nascimento e Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Professor Arlindo Bessa, nº 136, Vila Ageu, inscrito no CPF sob nº 047.102.739-10 e RG 8.760.513-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO ALINGERI JUNIOR 00367348969 ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.386.835/0001-03, com domicílio tributário no município de Jacarezinho, PR, na Rua Apucarana, 338, Jardim São Francisco, telefone 43 99655-4174, email nurse_jac@hotmail.com, neste ato representada por **Francisco Alingeri Junior**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, portador do RG nº 6.550.169-4 SSP/PR e inscrito no CPF de nº 003.673.489-69, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual compreende ao disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 77/2020, PROTOCOLO nº 1823/2020**, Contratação da empresa **FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde. Conforme orçamento anexo no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Macacão TNT, manga longa com capuz - Pronex	100	60,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, e mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba constante do Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR 494 CÓD. REDUZIDO 2095.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados à prestação dos serviços de maneira satisfatória, nos moldes dos seguintes parágrafos:

Município de Jacarezinho
FLS. 54 1
Comissão Permanente
de Licitação

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Botelho, 335 - Centro - Fone: (043) 3211-3070 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 26.966.860/0001-46



Em todas as suas partes, o presente instrumento tem a finalidade de estabelecer, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular.

Jacarezinho, 18 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Marcelo Nascimento e Silva
Gestor

FRANCISCO ANGELO JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Francisco Angelo Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____

da Prefeitura
Comissão de Licitação
FLS. 227
Município de Jacarezinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa **FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:
0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Nathan Nunes Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 77/2020.

Jacarezinho/PR, 16 de junho de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1906 - 01 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020

OBJETO: Contratação de empresa CICERO ROMAO DE OLIVEIRA - ME, para reforma de residência localizada no aterro sanitário, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 17 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E FRANCISCO ANLINGER JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGER JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Nathan Nunes Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 77/2020.

Jacarezinho/PR, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gás de cozinha P 45 e P 13, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local, em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquiva-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 39/2020

Processo 39/2020

INEXIGIBILIDADE 18/2020

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa EDITORA JACAREZINHO LTDA, inscrita no CNPJ de número 06.330.639/0001-11, versando sobre contratação de empresa jornalística para a publicação dos atos oficiais desta Casa de Leis, com custo anual estimado no valor de R\$ 9.042,00 (nove mil e quarenta e dois reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 17 de junho de 2020.

Fúlvio Boberg
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 61 Página 1
Comissão Permanente
de Licitação